



ATO DELIBERATIVO Nº 001, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2015

Disciplina o artigo 8º do ANEXO do Ato TRT5 nº 443, de 18 de setembro de 2014 que regulamenta a primeira etapa do TRT5-Saúde, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO PROVISÓRIO DO PROGRAMA TRT5-Saúde, DESEMBARGADORA DO TRABALHO, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 10º do Ato 443/2014,

CONSIDERANDO as necessidades de disciplinar as especialidades da assistência médica e dos procedimentos para a utilização do serviço de psicologia e fisioterapia, conforme o artigo 8º do ANEXO do Ato TRT5 nº 443,

RESOLVE complementar o artigo 8º do ANEXO do Ato TRT5 nº 443, de 18 de setembro de 2014 que regulamentou a primeira etapa do TRT5-Saúde, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, como segue:

Art. 1º A assistência médica compreende consultas médicas nas especialidades: clínica geral; geriatria; pediatria; endocrinologia; psiquiatria; reumatologia; pneumologia e outros. Cada consulta dará direito a um retorno no prazo de até 15 (quinze) dias.

Art. 2º A assistência fisioterapêutica compreende: 30 (trinta) sessões de RPG, 30 (trinta) sessões de pilates individual, 30 (trinta) sessões de hidroterapia a cada 12 (doze) meses (não cumulativo) e 03 (três) meses de pilates em grupo (pacote). Os procedimentos devem ser realizados por fisioterapeuta com registro no conselho. Os procedimentos somente poderão ser realizados mediante relatório emitido pelo médico assistente e deve ser apresentado pelo beneficiário ao prestador cadastrado no programa o qual deverá solicitar autorização mediante sistema informatizado do TRT5-Saúde. As autorizações serão emitidas a cada 10 (dez) sessões e para a realização dos 03 (três) meses de pilates em grupo.

Art. 3º A assistência psicológica compreende: Sessão de Psicoterapia individual e Sessão de Psicoterapia de grupo que seguem as seguintes regras:



I- A assistência psicológica será prestada **exclusivamente aos servidores e magistrados ativos** e consiste em atendimento psicológico individual e em grupo, e dependerá de autorização prévia a cada 10 (dez) sessões;

II - Os procedimentos somente poderão ser realizados mediante relatório emitido pelo psicólogo assistente e deve ser apresentado pelo beneficiário ao prestador cadastrado no programa o qual deverá solicitar autorização mediante sistema informatizado do TRT5-Saúde. O relatório deve conter informações de periodicidade e modalidade do tratamento (individual, em grupo, etc) para que seja concedida autorização do referido serviço;

III - Serão autorizadas até 30 (trinta) sessões a cada 12 (doze) meses com a periodicidade de 01 (uma) sessão por semana ou conforme prescrição do psicólogo assistente. Caso haja necessidade, poderão ser autorizadas pela Seção de Apoio a Plano de Saúde mais 18 (dezoito) sessões para o mesmo período através de apresentação de novo relatório do psicólogo assistente ou médico totalizando um máximo de 48 (quarenta e oito) sessões;

IV - A assistência psicológica será assegurada pelos psicólogos credenciados ao programa e da seguinte forma:

1 - a impossibilidade de comparecimento à sessão de psicoterapia deverá ser comunicada ao psicólogo assistente com antecedência mínima de 12 (doze) horas, sob pena de pagamento integral do valor da consulta por parte do beneficiário titular;

2 - o beneficiário que faltar a 03 (três) sessões seguidas ou intercaladas em um intervalo de 02 (dois) meses sem justificativa perderá o direito ao benefício nos próximos quatro meses subsequentes e o seu reingresso no programa estará condicionado a novo relatório do psicólogo assistente;

3 - os casos de desistência do tratamento ou do vínculo com o psicólogo assistente devem ser avisados em até 02 (duas) semanas após a última sessão sob pena de ser enquadrado no critério de faltas injustificadas conforme item 1.

4 - cada beneficiário terá, no máximo, acesso até 03 (três) psicólogos credenciados ao longo do tratamento;

5 - a autorização está condicionada a disponibilidade de orçamento do Programa e seguirá a ordem de solicitações para o ingresso neste.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região



Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Salvador, 03 de fevereiro de 2015.

MARIA DAS GRAÇAS OLIVA BONESS

**Desembargadora Presidente do Conselho Deliberativo Provisório do Programa
TRT5-Saúde**

Disponibilizado no DJ Eletrônico do TRT da 5ª Região em 05.02.2015, página 11, com publicação prevista para o 1º dia útil subsequente, nos termos da Lei 11.419/2006 e RA TRT5 33/2007.

Silene Caldas, Chefe do Núcleo de Biblioteca – TRT5